

PROJETO DE LEI Nº 016/18, de 09 de MARÇO de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e a subvencionar a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a manutenção mensal do hospital no atendimento das demandas dos serviços hospitalares, plantões médicos, exames e outros serviços, aos munícipes de Alpestre/RS, compreendendo:

- I-** Serviços de plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso;
- II-** Serviços médicos de Obstetrícia;
- III-** Serviços médicos de Ginecologia;
- IV-** Revisão de AIHs;
- V-** Exames de Ultrassonografia;
- VI-** Exames e Laudos de Raio-X;
- VII-** Custeio de Pessoal e Encargos;
- VIII-** Manutenção de Despesas Operacionais (Materiais de Consumo, Impostos e Serviços).

Art. 2º- Para a consecução dos objetivos estabelecidos nos itens, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder os prédios públicos de saúde anexos ao Hospital e a subvencionar a Sociedade Beneficente Nossa de Fátima, em valor apurado mensalmente de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º- Para os exercícios seguintes o valor da subvenção e a forma de repasse será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a autorização orçamentária específica a ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º- As parcelas da subvenção serão concedidas em moeda corrente nacional, sempre até o dia 05 do mês seguinte, podendo, excepcionalmente, a primeira ser antecipada.

§ 3º- A liberação das parcelas em moeda corrente, a partir da segunda, será condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 3º- A assinatura do Convênio e a liberação dos valores das subvenções obedecerão às pertinentes regras estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8666/93, devendo o convênio conter as seguintes regras específicas em defesa do interesse público.

Parágrafo Único: A Sociedade Hospitalar prestará contas, mensalmente, contendo a descrição física dos atendimentos realizados por conta dos recursos recebidos, bem como da aplicação financeira dada aos mesmos, com cópias dos pertinentes documentos de despesas e do

extrato bancário da conta específica, tudo na forma estabelecida na Lei 4320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Federal 8666/93.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente no exercício de 2018:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade: 05.01 - Ações e Serviços de Saúde Pública - ASPS

Proj/Ativ: 2036 - Manut. Desp. Operacionais Ações Básicas de Saúde - ASPS

Elemento: 333504300000 - Subvenções Sociais

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, as Leis Orçamentárias Anuais consignarão recursos suficientes para a cobertura deste convênio.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 09 dias do mês de março de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca autorização para firmar convênio com a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a manutenção mensal do hospital no atendimento das demandas dos serviços hospitalares, plantões médico, exames e outros serviços, aos munícipes de Alpestre/RS, compreendendo:

- I - Serviços de plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso;
- II - Serviços médicos de Obstetrícia;
- III - Serviços médicos de Ginecologia;
- VI - Revisão de AIHs;
- V - Exames de Ultrassonografia;
- VI - Exames e Laudos de Raio-X;
- VII - Custeio de Pessoal e Encargos;
- VIII - Manutenção de Despesas Operacionais (Materiais de Consumo, Impostos e Serviços).

É de conhecimento de todos sobre as dificuldades financeiras enfrentadas pelo sistema de saúde atualmente em vigor no país. Para explicarmos mais detalhadamente, o Hospital Nossa senhora de Fátima obteve uma produção por faturamento pelo SUS durante o ano de 2017 na média de R\$ 26.000,00 mensais o que torna impossível a manutenção das atividades do Hospital sem o aporte financeiro do Município.

O Hospital, por menor que seja, fica obrigado a cumprir algumas determinações de Órgãos de Vigilância de igual forma com que são obrigados os Hospitais médios. Existem despesas diretas que independem da quantidade de leitos ou atendimentos oferecidos e neste momento o município, com sua estrutura orçamentária-financeira, manifesta interesse de participar dos custeios no atendimento à população.

Os valores que buscamos autorização para repasse tem fundamento em estudos e discussões realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, o Hospital Nossa senhora de Fátima e a 19ª Coordenadoria Regional de Saúde. No caso específico dos serviços de Obstetrícia, a Comissão Intergestores Regional-CIR composta pela 19ª Coordenadoria Regional de Saúde

emitiu em 19 de setembro de 2017, a Deliberação nº027/2017 - retificação I, definindo que Alpestre resolveu manter a referência de partos na cidade.

Decisões como esta trazem comodidade e segurança aos munícipes que necessitam de atendimento, assim como é de grande interesse ao Município manter os serviços de partos por aqui evitando deslocamentos de gestantes para hospitais que realizaram a pactuação da regionalização, pois demoras no deslocamento poderiam causar nascimento sem assistência adequada colocando em risco de sequelas e até mesmo de óbito o recém-nascido e a puérpera.

Outra coisa que é importante mencionar é a estrutura necessária para estes transportes, com carros apropriados, motoristas, equipes para acompanhamento e outros.

Quanto aos valores que pretendemos repassar, haverá um reajuste em relação aos valores atualmente repassados e destacamos alguns pontos em justificativa desse reajuste, que são:

- a) Adequação nos atendimentos hospitalares conforme regras da Vigilância Sanitária;
- b) Atendimento de implantação do piso salarial das categorias funcionais do quadro de pessoal;
- c) Atendimento de normas para provimento de pessoal em todos os turnos, com cobertura das folgas dos funcionárias que trabalham em sistema de escala e cobertura de pessoal em período de férias;
- d) Adequação dos valores para geriatria que necessitará de aumento do número de profissionais para a realização de partos, que serão mantidos em nosso município.
- e) Adequação dos valores do plantão médico clínica geral.
- f) Aumento significativo da estrutura física utilizada pelo Hospital, acarretando aumento de pessoal e de materiais;
- g) Materiais utilizados na área da saúde, em sua grande maioria, tem preços mais elevados quando comparados com materiais de uso comum;
- h) Outras despesas com manutenções no atendimento do Hospital para evitar diminuição dos atendimentos ou até mesmo a interrupção das atividades.

Em outra oportunidade esperamos encaminhar o pedido de autorização de assinatura de outro Termo de Convênio para subvenções de outros serviços médicos para atendimento local, dentre eles serviços médicos especializados.

Cabe ressaltar que existem atualmente outros Termos de Convênio tacitamente em vigor com a mesma Sociedade Hospitalar porém, após a reformulação dos propósitos através dos respectivos termos, aqueles serão gradativamente descontinuados.

Registra-se que a modalidade e os valores dos repasses e das prestações de contas foram previamente definidos, objetivando o preenchimentos dos requisitos exigidos no art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº101/00.

Também cabe ressaltar que as subvenções serão feitas de acordo com os valores apurados com base no Anexo I da Lei, dos quais o Hospital deverá prestar contas mensalmente.

Diante da clareza acredita-se dispensáveis maiores esclarecimentos, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI N.º ___/2018

BLOCO I

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL
Plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso	demanda		37.200,00
Serviços médicos de Obstetrícia mantendo serviços de assistência médica hospitalar permanente em obstetrícia, sendo obrigatório: 02 profissionais médicos com especialidade em obstetrícia, 01 profissional médico com especialidade em pediatria, 01 enfermeiro com formação em obstetrícia completa ou cursando, 01 profissional médico com prática em anestesia.	demanda		45.700,00
Serviços médicos de Ginecologia com atendimento por consultas até o limite de 140 por mês com realização de livre demanda de procedimentos ambulatoriais como: colposcopia e coleta de material do trato geniturinário para biopsia, com atendimento pelo menos em 2 dias semanais.	140		10.000,00
Revisão AIHs	demanda		1.500,00
Exames Ultrassonografia	100	130,00	13.000,00
Laudo Raio-X	80	15,00	1.200,00
TOTAL			108.600,00

BLOCO II

SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE	QUANT. MENSAL	TOTAL MENMSAL
Serviços de Raio X	demanda	3.850,00
TOTAL		3.850,00

BLOCO III

CUSTEIO DE PESSOAL E ENCARGOS	TOTAL MENSAL
Custeio de pessoal	34.000,00
Encargos Sociais	11.500,00
TOTAL	40.200,00

BLOCO IV

MANUTENÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL MENSAL
Materiais de Consumo - Medicamentos - Alimentação - Materiais de limpeza, etc	21.000,00
Impostos e Taxas	1.000,00
Serviços terceirizados - Energia Elétrica - Água - Recolhimento Lixo Hospitalar - Telefonia - Honorários Contábeis - Honorários Advocatícios - Dedetizações - Serviços Informática - Manutenção de Equipamentos, etc	12.500,00
TOTAL	34.500,00

TOTAL GERAL	187.150,00
--------------------	-------------------

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0___/20__

Convênio que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, estabelecido na Praça Tancredo Neves, 300, Centro, em Alpestre-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. _____**, ora em diante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, com sede na Rua Dr. Álvaro Leitão, 523, Centro, em Alpestre-RS, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. _____**, Inscrito no CPF sob nº: _____, ora em diante designada simplesmente **PROPONENTE**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº ___/20__, de ___ de _____ de 20__ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Convênio é a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a manutenção mensal do hospital no atendimento das demandas dos serviços hospitalares, plantões médicos, exames e outros serviços, aos munícipes de Alpestre/RS, compreendendo:

- I-** Serviços de plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso;
- II-** Serviços médicos de Obstetrícia;
- III-** Serviços médicos de Ginecologia;
- IV-** Revisão de AIHs;
- V-** Exames de Ultrassonografia;
- VI-** Exames e Laudos de Raio-X;
- VII-** Custeio de Pessoal e Encargos;
- VIII-** Manutenção de Despesas Operacionais (Materiais de Consumo, Impostos e Serviços).

Parágrafo Único - É condição indispensável para o repasse da subvenção autorizada pela Lei Municipal n.º ___/20__, que as ações sejam prévia e formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem exclusivamente compete esta autorização, bem como o controle de sua efetiva execução e avaliação de sua qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE SUBVENÇÃO

2.1. O valor da subvenção mensal será apurado com base nas ações efetivamente cumpridas pela **PROPONENTE**, apurada com base nos valores estabelecidos na Tabela de Preços constante no Anexo I a este convênio.

2.2. As parcelas da subvenção serão concedidas em moeda corrente nacional, sempre até o dia 05 do mês seguinte, podendo, excepcionalmente, a primeira ser antecipada.

2.3. O valor das ações e a forma da subvenção para os exercícios seguintes será a estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a autorização orçamentária específica a ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao CONCEDENTE:

3.1.1. Autorizar formalmente, prévia e mensalmente, as ações a serem cumpridas pelo **PROPONENTE**, qualitativa e quantitativamente.

3.1.2. Ceder os prédios públicos de saúde anexos ao Hospital e subvencionar a Sociedade Beneficente Nossa de Fátima, em valor apurado mensalmente de acordo com a Tabela do Anexo I deste Convênio.

3.1.3. Repassar uma parcela adicional, no mês de dezembro, do valor de custeio de pessoal e encargos para o pagamento da gratificação natalina dos funcionários, ou na proporção caso o convênio seja rescindido antecipadamente.

3.1.4. Efetuar o repasse da subvenção de acordo com o presente Termo de Convênio;

3.1.5. Fiscalizar a execução do objeto pelo **PROPONENTE**, primando pela satisfação do interesse público;

3.1.6. Receber, analisar e aprovar as prestações de contas ou apontar as incorreções encontradas;

3.2. Compete ao PROPONENTE:

3.2.1. Cumprir com qualidade e nos limites qualitativos e quantitativos previamente autorizados, as ações que constituem o objeto do presente Termo de Convênio a fim de satisfazer o interesse público no atendimento dos munícipes na área da saúde;

3.2.2. Prover, formal e regularmente, os recursos materiais e humanos necessários ao atendimento das ações objeto deste convênio, eximindo o município de qualquer responsabilidade, inclusive no que diz respeito aos encargos sociais, tributários e previdenciários pertinentes;

3.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e das ações, assumindo os encargos com indenizações por danos porventura forem causados a pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

3.2.4. Realizar prestação de contas mensais e final, conforme estabelecido por este Convênio;

3.2.5. Ressarcir ao **CONCEDENTE** os recursos transferidos, integral ou parcialmente, atualizados monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 10%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando o objeto for executado de forma inadequada;

3.2.6. Elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO;

3.2.7. Facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O **PROPONENTE** prestará contas, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de repasse, contendo a descrição física dos atendimentos realizados por conta dos recursos recebidos, bem como da aplicação financeira dada aos mesmos, com cópias dos pertinentes documentos de despesas e do extrato bancário da conta específica, tudo na forma estabelecida na Lei 4320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Federal 8.666/93.

4.2. A liberação das parcelas em moeda corrente, a partir da segunda, será condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

4.3. O **PROPONENTE** deverá prestar contas ao final da vigência do presente Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressarcindo ao **CONCEDENTE** os saldos remanescentes dos recursos.

4.4. O **CONCEDENTE** suspenderá o repasse do auxílio financeiro, sempre que a **PROPONENTE** deixar de apresentar a prestação de contas mensal, ou quando esta não for aprovada pelo órgão competente do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONCEDENTE** terá pleno direito de fiscalizar o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho e as exigências que constam no presente Termo, através de servidor ou servidores seus indicados à Direção do **PROPONENTE**.

5.2. A concretização do presente Termo de Convênio e o repasse dos valores que constam na Cláusula Segunda, estão condicionados à aprovação do **Plano de Trabalho** apresentado pela PROPONENTE, sendo o repasse vinculado à autorização previa referida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio.

5.3. Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 03 (três) dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar do dia __ de __ de **20__**, podendo ser rescindido antecipadamente por denúncia de qualquer parte, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que assista à outra parte qualquer direito rescisório exceto as ações já cumpridas.

6.2. Havendo o interesse público, o prazo do presente Convênio poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. A infringência, de qualquer das cláusulas constantes no presente Termo, bem como conduta que contraponha diretamente o objetivo deste, implicará na sua rescisão automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

7.1.1. Pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

7.1.2. Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;

7.1.3. Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

7.1.4. Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do **CONCEDENTE** quanto da **PROponente** ou da ocorrência das seguintes situações:

a) falta de apresentação pela **PROponente**, da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

b) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

7.1.5. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo **CONCEDENTE** ao **PROponente** no prazo máximo de até 15 dias, contados da extinção do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade: 05.01 - Ações e Serviços de Saúde Pública - ASPS

Proj/Ativ: 2036 - Manut. Desp. Operacionais Ações Básicas de Saúde - ASPS

Elemento: 333504300000 - Subvenções Sociais

8.2. Para os exercícios seguintes, as Leis Orçamentárias Anuais consignarão recursos suficientes para a cobertura deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste CONVÊNIO, no mural da Prefeitura, em extrato em Jornal Regional e no Sítio específico da Prefeitura

Municipal de Alpestre, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONVÊNIO e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Planalto para dirimir litígios decorrentes da execução do presente Convênio.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais.

Alpestre/RS, __ de _____ de 2018.

Presidente
P/ Conveniada

Prefeito Municipal
P/ Concedente

Testemunhas: 1º- _____ 2º- _____

Visto:

OAB/RS
Assessor Jurídico/Procurador

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE SUBVENÇÃO

BLOCO I

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL
Plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso	demanda		37.200,00
Serviços médicos de Obstetrícia mantendo serviços de assistência médica hospitalar permanente em obstetrícia, sendo obrigatório: 02 profissionais médicos com especialidade em obstetrícia, 01 profissional médico com especialidade em pediatria, 01 enfermeiro com formação em obstetrícia completa ou cursando, 01 profissional médico com prática em anestesia.	demanda		45.700,00
Serviços médicos de Ginecologia com atendimento por consultas até o limite de 140 por mês com realização de livre demanda de procedimentos ambulatoriais como: colposcopia e coleta de material do trato geniturinário para biopsia, com atendimento pelo menos em 2 dias semanais.	140		10.000,00
Revisão AIHs	demanda		1.500,00
Exames Ultrassonografia	100	130,00	13.000,00
Laudos Raio-X	80	15,00	1.200,00
TOTAL			108.600,00

BLOCO II

SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE	QUANT. MENSAL	TOTAL MENMSAL
Serviços de Raio X	demanda	3.850,00
TOTAL		3.850,00

BLOCO III

CUSTEIO DE PESSOAL E ENCARGOS	TOTAL MENSAL
Custeio de pessoal	34.000,00
Encargos Sociais	11.500,00
TOTAL	40.200,00

BLOCO IV

MANUTENÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS	TOTAL MENSAL
Materiais de Consumo - Medicamentos - Alimentação - Materiais de limpeza, etc	21.000,00
Impostos e Taxas	1.000,00
Serviços terceirizados - Energia Elétrica - Água - Recolhimento Lixo Hospitalar - Telefonia - Honorários Contábeis - Honorários Advocatícios - Dedetizações - Serviços Informática - Manutenção de Equipamentos, etc	12.500,00
TOTAL	34.500,00

TOTAL GERAL	187.150,00
--------------------	-------------------

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:	
SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FATIMA			03.246.978/0001-26	
ENDEREÇO: RUA DR. ALVARO LEITAO, 523				
CIDADE: ALPESTRE	UF: RS	CEP: 98.480.000	E-MAIL: hospital-alpestre@hotmail.com	DDD/TELEFONE 55-3796-1211
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
06.850627-05	BANRISUL	0505	ALPESTRE-RS	
NOME DO RESPONSÁVEL: _____		CPF: 98480-000	TELEF CONTATO: 55-3796-1211	
CPF:	CARGO: PRESIDENTE:	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
	PRESIDENTE			
ENDEREÇO: RUA DR. ALVARO LEITÃO - ALPESTRE			CEP: 98480.000	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
VIABILIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES E OUTROS SERVIÇOS.	INÍCIO: __/__/20__	TÉRMINO: __/__/20__
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
CONJUGAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO MENSAL DO HOSPITAL NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS HOSPITALARES, PLANTÕES MÉDICOS, EXAMES E OUTROS SERVIÇOS, AOS MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
ESTE PLANO DE TRABALHO TEM COM FINALIDADE GARANTIR O ACESSO GRATUITO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO A SAÚDE, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSP. CLÍNICA GERAL, SOBRE AVISO, SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, EXAMES DE RAIOS-X, E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ALEM DE OUTROS. PARA GARANTIR OS ATENDIMENTOS, O HOSPITAL NECESSITA DOS RECURSOS FINANCEIROS AQUI PROPOSTOS, POIS A PRODUÇÃO POR FATURAMENTO PELO HOSPITAL NÃO PERMITE A OFERTA DESSA GAMA DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.1 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6 1.7 1.8	ATENDIMENTO A SAÚDE DOS MUNÍCIPES - Serviços de plantão médico Hosp. clínica geral, sobre aviso; - Serviços médicos de Obstetrícia; - Serviços médicos de Ginecologia; - Revisão de AIHs; - Exames de Ultrassonografia; - Exames e Laudos de Raio-X; - Custeio de Pessoal e Encargos; - Manutenção de Despesas Operacionais (Materiais de Consumo, Impostos e Serviços).	Mês Mês Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	12 12 1.364 972 36 3.830 36 1.200	_/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_	_/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_ _/_/_

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDE NTE	PROPORNE NTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
333504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	302.630,00	302.630,00	
TOTAL GERAL		413.860,00	413.860,00	

OBS: O VALOR DESCRITO NO QUADRO ACIMA ESTÁ REPRESENTANDO AS QUANTIDADES ESTIMADAS NO QUADRO Nº 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PODENDO VARIAR CONFORME AS QUANTIDADES DEMANDADAS NOS **SUBITENS 1.3 A 1.8** DO REFERIDO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
--------------------------	------------------

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33	34.488,33

PROPONENTE – SOC. BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Alpestre, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Alpestre/RS, ___ de _____ de 20__

Presidente Soc. Beneficente N. S. Fátima

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Alpestre/RS, ___ de _____ de 20__

Prefeito Municipal de Alpestre